

Deliberação nº 25 – 2ª Câmara

Aprovado em 08.02.84 – Processo nº 133/82

Interessado: Sociedad de Autores y Compositores de Músicas S. de A. México

Assunto: Contrato de reciprocidade de pagamento de direito autoral.

Relator: Cons. Henry Jessen

Ementa

Com a superveniente regularização pelo ECAD da distribuição dos direitos devidos aos estrangeiros foi a Requerente atendida. Arquive-se.

I – Relatório

Faço meu o perfeito relatório contido na Informação nº 134/83, da CJU e firmado pela Dra. Marcia Regina Barbosa M. da Rocha, nos seguintes termos:

“Inicia-se o presente processo com carta do Sr. Máximo Perroti, então Delegado Geral para América do Sul da Sociedad de Autores y Compositores de Música S. de A. – SACM, solicitando pronunciamento deste Conselho a respeito da reciprocidade de pagamentos de direitos autorais em virtude de convênios firmados primeiramente com a SBAT e atualmente com a SICAM.

De fls. 02 a 14, correspondência anexa à referida carta do Dr. Daniel Rocha, como Diretor do Departamento Estrangeiro da SBAT, pela qual comunicou o envio de ordem de pagamento à SACM, relativo aos direitos autorais pelo período de 19 de janeiro a 31 de dezembro de 1978 e solicitou a remessa dos créditos devidos por aquela entidade à SBAT, a partir de 1977, inclusive.

A fls. 18, a Sra. Secretária Executiva, atendendo à sugestão da informação de fls. 16, solicitou o pronunciamento da SICAM que informou reiteradas vezes estar em contato com a SACM nos termos de fls. 24, para posterior manifestação. Tal manifestação não foi feita nos autos.

Em seguida, a fls. 26 e 27, atraídos para se pronunciarem, o fizeram o ECAD de fls. 28 a 30, informando os valores repassados à SICAM relativos ao repertório da SACM e de fls. 31 e ss. a SBAT, juntando consubstanciado relatório a respeito do contrato entre aquela entidade e a SACM, que vigorou até dezembro de 1978.”

II – Análise

A formação do presente processo originou-se em missiva do renomado editor e autoralista argentino, Máximo Perroti, que, atuando como Delegado da sociedade mexicana, reclamava a distribuição pelo ECAD das quantias devidas aos autores

daquele país. De março de 1982 a esta data, ocorreram dois fatos que esvaziam os autos de conteúdo: primeiro, o ECAD finalmente procedeu à repartição dos direitos estrangeiros que mantivera congelados desde 1977 (apesar de repetidas admoestações desta Câmara), estando hoje praticamente em dia nesse setor. Segundo, o promotor do processo deixou o cargo que ocupava na SACM e esta entidade perdeu interesse no prosseguimento do feito, como se depreende da correspondência intercambiada com SICAM e SBAT, que não alude ao mesmo, limitando-se a acusar o recebimento das quantias transferidas.

III – Voto

Pelo arquivamento.

Brasília, 18 de janeiro de 1984.

Henry Jessen
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

Os Conselheiros, à unanimidade, acompanharam o voto do Relator.

Brasília, 08 de fevereiro de 1984.

José Pereira
Conselheiro

Antônio Chaves
Conselheiro

Galba Magalhães Velloso
Conselheiro

D.O.U. 02.04.84 – Seção I, p. 4.652